Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Nov-2009-14:51-005252-1/2

MENSAGEM Nº 196/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais).

A abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária para a aquisição de Equipamento de Resíduos Sólidos, para a Secretaria de Meio Ambiente.

Considerando a urgência que a providência requer, e, contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Nov-2009-14:54-005252-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 255/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais).

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

12.00 - SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0021.1.071 - Aquisição de Equipamentos p/Resíduos Sólidos			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31798	R$	153.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convênio Aquis.de Equipamentos p/Resíduos Sólidos	2471.04.02.00.00	31798	R$	150.000,00
Excesso Arrec.– Aplicações Financeiras Convênio Aquis.de Equipamentos p/Resíduos Sólidos	1325.01.99.48.00	31798	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 255/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 255/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 153.000,00 (cento e quinhenta e três mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2009, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente, para aquisição de equipamentos destinados ao tratamento de resíduos sólidos.

A dotação orçamentária relativa à aquisição dos equipamentos será a 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 31798.

Os equipamentos adquiridos serão:

- fragmentadora de papel,
- triturador de isopor,
- elevador de fardos,
- mesas para serra circular,
- dois carrinho carregador de fardo,
- moinho triturador de pet,
- esteira de triagem,
- triturador de vidro,
- prensa hidráulica enfardadeira e
- triturador de resíduos da construção civil.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

4.4.90.52.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Câmara Mun de Pato
Fls 04
Visto

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação Convenio e de aplicação financeira para aquisição de equipamentos para resíduos sólidos, fonte 31798, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II –** os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 10 de novembro de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Nov-2009-09:47-005353-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 255/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 255/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco.

A abertura do Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), que será efetuada para atender despesas da Secretarias Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de aquisição de equipamentos destinados ao tratamento de resíduos sólidos.

Pela necessidade de acrescer no orçamento as dotações orçamentárias e por encontrar-se a matéria em conformidade com as normas que a regem, conforme parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, datado de 10 de novembro de 2009, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 16 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 255/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

12.00 - SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE	**Fonte**		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0021.1.071 - Aquisição de Equipamentos p/Resíduos Sólidos			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31798	R$	153.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– Convênio Aquis.de Equipamentos p/Resíduos Sólidos	2471.04.02.00.00	31798	R$	150.000,00
Excesso Arrec.– Aplicações Financeiras Convênio Aquis.de Equipamentos p/Resíduos Sólidos	1325.01.99.48.00	31798	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato
Fls 08
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4744 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.275 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

12.00 - SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE Fonte
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0021.1.071 - Aquisição de Equipamentos p/Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31798 R$ 153.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO Categoria Econômica Fonte
Excesso Arrec.- Convênio Aquis.de Equipamentos p/Resíduos Sólidos
2471.04.02.00.00 31798 R$ 150.000,00
Excesso Arrec.– Aplicações Financeiras Convênio Aquis.de Equipamentos p/Resíduos Sólidos 1325.01.99.48.00 31798 R $ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 255/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 196/2009

RECEBIDA EM: 5 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 255/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais).
(Aquisição de equipamentos para resíduos sólidos para a Secretaria de Meio Ambiente)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de novembro de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de novembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de novembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 680/2009

Lei nº 3275, de 24 de novembro de 2009
Decreto nº 5548, de 24 de novembro de 2009

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4744, do dia 26 de novembro de 2009.